

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02./SMS.G/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO**, doravante designado COOPERADA, associação beneficente, filantrópica, com finalidades não econômicas e, de assistência médica e hospitalar, com sede na Rua Vergueiro, nº 4210, Vila Mariana, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.961.422/001-55, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **RAFAEL ANTONIO PARRI**, portador do RG nº 2.696.385-1 SSP/SP e do CPF nº 045.319.658-68 adiante designada como **COOPERADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS regulada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, resolvem celebrar resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante Despacho Autorizatório exarado às fls....., do presente processo, publicado no DOC/SP de 04/09/2021, pág. 69 consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde da população deste Município, com a execução, pela **COOPERADA**, de serviços gratuitos de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com o definido no **PLANO DE TRABALHO**.



Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente é o atendimento detalhado no quadro abaixo:

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO
E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO**
**PLANO DE TRABALHO
ATENDIMENTOS GRATUITOS AOS USUÁRIOS DO SUS**
Quantidades mensais

Procedimento	Quantidades
FISIOTERAPIA / REABILITAÇÃO	
Jardim Cliper	869
<u>Ipiranga</u>	<u>5.292</u>
Fisioterapia Ortopédica	4.588
Fonoaudiologia	360
Fisioterapia Neurologia	344
<u>Frequesia do Ó</u>	<u>1.460</u>
Fisioterapia Ortopédica	900
Fisioterapia Neurologia	400
Terapia Ocupacional	160
CIRURGIAS HOSPITAL GERAL	
Artroscopia	3
Consulta p/ Cirurgia Artroscopia	9
Cardiaca Adulto	2
Cardiaca Infantil	1
HEMODINÂMICA	
Arteriografia Sistema Nervoso Central Diagnóstica	5
Arteriografia Vascular Diagnóstica	5
Angioplastia de Carótida com Filtro	5
CIRURGIAS HOSPITAL DIA	
Ortopédicas (Tenólises e Retiradas de Cistos)	2
Consulta p/ Tenólise	4
EXAMES	
Tomografias sob sedação	30



SEI: 6018.2021/0031883-9

Tomografias	80
Angiotomo	50
Ressonância Magnética	80
Biópsias de Próstata	30
Biópsias de Tireóide	150

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **ACORDO** de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela **SECRETARIA** e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estruturada **COOPERADA**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponer o espaço físico necessário à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Disponer os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda de procedimentos/atendimentos, conforme determinação da Coordenadoria de Regulação, descritos no PLANO DE TRABALHO.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Participar com os profissionais da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Desenvolver, conforme a possibilidade da cooperada, outras atividades de saúde em conjunto com a **SECRETARIA**.
- Comunicar de imediato a **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **ACORDO**.
- Conservar arquivo de documentação referente a este **ACORDO**, deixando-o à disposição da **SECRETARIA**.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico e preservá-los pelo prazo de 20 (vinte) anos após o último registro, se em suporte de papel, e sob a guarda permanente, se em registro eletrônico, ressalvados outros prazos previstos em lei.



SEI: 6018.2021/0031883-9

- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **SECRETARIA** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.
- Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária aos pacientes internados.
- Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Realizar o acompanhamento administrativo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais do parceiro, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção – CIHA
- Orientar e viabilizar a capacitação do **COOPERADA** para o uso correto do Sistema SIGA – Saúde.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela **COOPERADA** no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.



Handwritten signature and initials in blue ink.

SEI: 6018.2021/0031883-9

- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da **COOPERADA**, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste **ACORDO** manterão seus vínculos com a **COOPERADA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **SECRETARIA**.

Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos deste acordo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **COOPERADA**:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a **COOPERADA**.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a **COOPERADA**, ou seja, por este autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA**.

A **SECRETARIA** não reembolsará a **COOPERADA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO



SEI: 6018.2021/0031883-9

A **COOPERADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SECRETARIA** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **ACORDO** por órgãos da **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **COOPERADA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **COOPERADA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste **ACORDO**, não havendo ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente **ACORDO** é celebrada pelo prazo de 60 meses, contados da data de **04 de Julho de 2021**.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente cooperativa, a **COOPERADA** obriga-se a repassar à **SECRETARIA** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente **ACORDO** será objeto de **TERMO ADITIVO**, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SEI: 6018.2021/0031883-9

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a COOPERADA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.

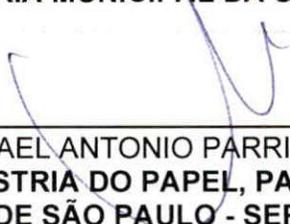
Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

Extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de JUNHO de 2.021


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


RAFAEL ANTONIO PARRI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO

TESTEMUNHAS:



Conforme Despacho Autorização
SEI 045269975

Gislene Cristina P. Utoda
RF 83144711
SMS



Nome do Prestador: _____

Termo Parceria nº _____

Processo: _____

Mês de Referência: ___/___/___

CNES

	NOME PACIENTE	NOME MÃE	DATA DE NASCIMENTO	CARTÃO SUS	Nº AIH	DATA PROCEDIMENTO	CODIGO	PROCEDIMENTO TABELA SUS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

